

DIREITO AO CÔMPUTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NAS BASES DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Atualmente, a administração pública não computa a gratificação natalina e o adicional de férias, em sua base de cálculo, o valor do abono de permanência para os servidores que o recebem.

Segundo entendimento jurisprudencial (inclusive do STJ, na sistemática dos casos repetitivos), o abono de permanência tem natureza remuneratória. Assim sendo, deve integrar a base de cálculo das parcelas que incidem sobre a remuneração, como é o caso da gratificação natalina e do adicional de férias, sob pena de afronta à legislação específica que as rege e aos princípios da legalidade e da vedação ao enriquecimento indevido, dentre outros.

Assim, é viável a propositura de ação judicial à defesa do direito dos servidores prejudicados, a fim de que a Administração Pública passe a inserir o abono nas bases de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, inclusive com o pagamento das diferenças em atraso, desde o momento em que cumpridos os requisitos à aposentadoria voluntária com proventos integrais ou desde os cinco anos que precederem ao ajuizamento, o que ocorrer por último, até a data da aposentadoria do servidor.

Requisitos para ingresso:

- a)** Estar na ativa ou ter se aposentado há menos de 2 anos (do contrário, não haverá adicional de férias, tampouco abono a integrar a gratificação natalina);
- b)** Ter recebido abono de permanência em algum momento dentro dos últimos 2 anos (e, por óbvio, férias e 13º salário);

Documentos ideais para ingresso:

- a)** Procuração;
- b)** Declaração de hipossuficiência (se for o caso – servidor que auferir renda líquida até 10 (dez) salários mínimos mensais);
- c)** RG/CPF;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Fichas financeiras dos últimos 5 anos (Deverão ser requeridas junto ao setor de recursos humanos da respectiva agência);
- f)** Fichas funcionais ou outro documento que comprove a data de início do recebimento do abono de permanência.

Os documentos deverão ser escaneados em formato PDF e encaminhados num só e-mail para contato@melodaluz.com.br

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estamos à disposição.

Wagner Advogados Associados & Melo da Luz Advogados Associados
Adryssa Melo da Luz
OAB/PA 16.499
Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF 44.300

Fone: (91) 98208-4391